

LEI Nº 1.734 DE 04 DE NOVEMBRO 2010

SÚMULA: Concede auxílio para deslocamento aos professores da Rede Municipal de Ensino que prestam serviços em escola de difícil acesso e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É devido auxílio para deslocamento aos professores da Rede Municipal de Ensino que prestam serviços em escola de difícil acesso, considerando a sede do Município de Marmeleiro como referência, nos seguintes valores e condições:

I – Para os professores que atuam na zona rural do Município de Marmeleiro, será concedido o auxílio deslocamento, no valor correspondente a 20 (vinte) horas de trabalho;

a) para o exercício de 2010 este valor fica fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por mês:

b) para fins de apuração do valor descrito na alínea “a” será considerado mais uma parcela para outro padrão ou aulas suplementares, proporcionalmente;

II – Para que o professor faça jus ao benefício previsto nesta Lei, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) residir a mais de 7 km da escola onde atua;

b) pertencer ao quadro efetivo do magistério;

c) não possuir linha de transporte escolar para atender o profissional;

III – O benefício de que trata esta Lei será concedido somente no período letivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a cargo de dotações orçamentárias do FUNDEB 40%.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeireiro Estado do Paraná aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeireiro